



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

LEI N.º 100/2002

Altera redação da Lei nº 93/2002, renumerando o parágrafo único e introduzindo parágrafo segundo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes-MA., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 93/2002, de 04 de março de 2002, passa a ter renumerado seu parágrafo primeiro e é introduzido um parágrafo segundo, passando a ter a seguinte redação.

“Art. 1º. ...

§ 1º. ...

§ 2º. Desde que preencham as mesmas condições descritas no Parágrafo Primeiro quanto à escolaridade e idoneidade para o exercício do cargo de Professor Nível II, fica o Poder Executivo autorizado excepcionalmente, segundo a necessidade do município, a remanejar professores no Nível I para ministrar aulas de 5ª a 8ª série no mesmo limite de prazo previsto para os contratos de Nível II.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, vinte e seis de agosto de 2002.


Antonio Coelho de Arruda
Prefeito Municipal

AV. CANAÃ, S/N – CNPJ – 01.577.844/0001-62
SÃO PEDRO DOS CRENTES-MARANHÃO